



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº777/2004.

Ratifica os Termos do Convênio de Cooperação e Parceria celebrado com a Caixa Econômica Federal para viabilizar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Convênio de Cooperação e Parceria celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto é viabilizar, de forma conjunta, ações para a implantação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória nº2.212, de 30 de agosto de 2001. Regulamentada pelo Decreto nº4.156, de 11 de março de 2002, cujas condições de operacionalização estão fixadas na Portaria Conjunta nº186, de 07 de agosto de 2003.

Art. 2º. O Convênio tem por objetivo a aquisição e/ou produção de quinze unidades habitacionais de interesse social, no Município, que atendam padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade definidos pelas posturas municipais.

Art. 3º. A execução do programa deste Convênio será conjugada com o Programa Carta de Crédito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cujos recursos serão a sua fonte de financiamento. Para sua concretização a Caixa Econômica Federal aportará o valor de R\$66.208,95, já o Município de Saldanha Marinho – RS, arcará com o montante de R\$56.881,75.

Parágrafo Único. As famílias beneficiadas pelo referido programa, foram previamente selecionadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Este estabeleceu normas e o regramento para a seleção dos interessados no programa.

Art. 4º. O programa a ser desenvolvido a partir do Convênio, é de interesse público relevante. Ficando, portanto, o Município autorizado a caucionar os valores constante do Termo do Convênio de Cooperação e Parceria, firmado com a Caixa Econômica federal

Art. 5º. O termo de Convênio, ora ratificado, é parte integrante dessa lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Convênio, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 11 de março de 2.004.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal